



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 011 /2023.

Macaé, 24 de março de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar – PLC a essa Casa Legislativa, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, versando sobre a possibilidade dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta deste Poder Executivo, exercerem a opção pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mediante contraprestação pecuniária proporcional ao aumento da jornada de trabalho, tendo em vista a notória demanda da Rede Pública Municipal de Ensino por estes profissionais que, como cediço, auxiliam aos professores em sala de aula, especialmente com as crianças com deficiência, cujo número vem se elevando ano após ano em nosso município.

Assim, visando dar prosseguimento nas ações que visam regularizar a situação do servidor público municipal, cremos que tal medida é mais uma das muitas que serão submetidas aos nobres Edis.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2023

Dispõe sobre opção de alteração de jornada semanal de trabalho do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, modificando a Lei Complementar Municipal n. 195/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos estáveis ocupantes do cargo público de Auxiliar de Serviços Escolares poderão exercer o direito de opção pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Fica assegurada a contraprestação pecuniária proporcional ao aumento da carga horária semanal, que terá como paradigma o vencimento do cargo ocupado pelo servidor e será levada em consideração para fins de vantagens pessoais.

§ 2º A Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos providenciará publicação de nova Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 195/2011 para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares nos regimes de 30 (trinta) horas e de 40 (quarenta) horas semanais, considerando os reajustes gerais anuais dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica alterada a redação do **caput** do artigo 29 da Lei Complementar Municipal n. 195/2011:

“Art. 29. A jornada semanal de trabalho do Assistente de Administração e Logística compreenderá 30 (trinta) horas e do Auxiliar de Serviços Escolares será de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas a depender do direito de opção de regime de trabalho firmado conforme Lei Complementar Municipal.”

Art. 3º O exercício do direito de opção deverá ser realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, mediante assinatura de Termo de Opção junto à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

§ 1º Os servidores que estiverem formalmente afastados e licenciados, terão o prazo de opção concedido a partir do retorno funcional.

§ 2º Os servidores em cessão e cessão em permuta somente poderão firmar o Termo de Opção após o retorno aos quadros de servidores em exercício no Município, iniciando-se, na oportunidade, o prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 3º A opção pelo regime da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terá caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º O Termo de Opção de que trata o **caput** deste artigo será elaborado pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito